



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

REVOGA O ART.10, BEM COMO SEU
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 1.116
DE 29-06-90.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica revogado o artigo 10, bem como seu parágrafo único da Lei nº 1.116 de 29 de junho de 1990.

Art.2º - Igualmente suprime-se máximo de idade para recrutamento no Anexo que trata da Síntese do Deveres e Exemplos de Atribuições.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,
19 de novembro de 1991.

Boleslau
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Handwritten signature]
CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO